



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 850, DE 2022

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e redução a zero das alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/ PASEP), incidentes sobre os geradores elétricos residenciais, quando adquiridos pelas pessoas que menciona.

**Autora:** Deputada REJANE DIAS

**Relator:** Deputado GERALDO RESENDE

### I - RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para apreciação de mérito, o Projeto de Lei nº 850, de 2022, de autoria da deputada Rejane Dias, que isenta de IPI e reduz a zero as alíquotas das contribuições para o financiamento da seguridade social – Cofins e para o Pis/Pasep incidentes sobre geradores elétricos residenciais, inclusive os fotovoltaicos, adquiridos por pessoas com deficiência física ou com doença grave que obrigue ao

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304  
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567  
E-mail: [dep.geraldoresende@camara.gov.br](mailto:dep.geraldoresende@camara.gov.br) Site: [www.geraldoresende.com.br](http://www.geraldoresende.com.br)



\* C D 2 5 7 4 8 4 9 2 2 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS**

Apresentação: 30/06/2025 12:13:47.583 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 850/2022

PRL n.1

uso contínuo, frequente ou prolongado de equipamento médico elétrico de suporte à vida e por pessoas sob tratamento em regime de *home care*.

A autora justifica a apresentação da Proposição pelo fato de existirem “numerosas pessoas que, não necessitando permanecer hospitalizadas, dependem do funcionamento em seu lar a todo tempo de equipamentos de saúde movidos a energia elétrica, como os concentradores de oxigênio, os ventiladores pulmonares mecânicos, os aspiradores de secreções, os equipamentos de diálise peritoneal e outros”.

O Projeto se submete à apreciação das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Saúde; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição não possui apensos. Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se pronunciar a respeito do mérito do Projeto de Lei nº 850, de 2022, no âmbito das competências do colegiado, definido pelo art. 32, XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ora, os argumentos apresentados pela autora da proposta são inegavelmente pertinentes. Em situações em que a pessoa com deficiência ou o enfermo necessita de tratamento em casa, com aparelhos que demandam elevado



\* C D 2 5 7 4 8 4 9 2 2 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS**

consumo de energia elétrica, o acesso a esse insumo é essencial para manutenção da qualidade de vida do cidadão.

Assim, nada mais meritório do que facilitar a aquisição de equipamentos para que o enfermo ou a pessoa com deficiência gere sua própria energia. Além disso, trata-se de medida de segurança contra eventuais falhas no fornecimento pela concessionária, que poderiam causar danos irreversíveis ao usuário. De fato, não há argumentos contrários à proposta.

Concordamos com a autora em sua avaliação do grande alcance social da proposta. Somos favoráveis, portanto, à aprovação do Projeto de Lei em análise.

Nada obstante, com o intuito de aperfeiçoar o mérito da iniciativa, apresentamos uma emenda para estender a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados às importações de equipamentos sem similares nacionais, assim como é sugerido para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e para a Contribuição para o Pis/Pasep.

Dessa forma, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 850, de 2022, com a emenda apresentada neste Parecer.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado GERALDO RESENDE**

Relator

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304  
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567  
E-mail: [dep.geraldoresende@camara.gov.br](mailto:dep.geraldoresende@camara.gov.br) Site: [www.geraldoresende.com.br](http://www.geraldoresende.com.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257484922400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende

Apresentação: 30/06/2025 12:13:47.583 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 850/2022

PRL n.1



\* C D 2 5 7 4 8 4 9 2 2 4 0 0 \*



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 850, DE 2022

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e redução a zero das alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/ PASEP), incidentes sobre os geradores elétricos residenciais, quando adquiridos pelas pessoas que menciona.

### EMENDA DO RELATOR

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 850, de 2022, o seguinte parágrafo:

"Art. 1º .....

.....  
§ 3º O benefício fiscal previsto neste artigo aplica-se às importações de produtos sem similares nacionais."

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**

Relator



\* C D 2 5 7 4 8 4 9 2 2 4 0 0 \*